



PROCESSO Nº 005/2017

ESPÉCIE PROJETO DE LEI 004/2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO** 03 DE FEVEREIRO DE 2017

REMETENTE PREFEITO DR. RILDSON RABELO
VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE
SALÃO - 2017, DE TABULEIRO DO NORTE.



MENSAGEM Nº 003/2017.

Tabuleiro do Norte, 30 de janeiro de 2017.

À

Exm^a. Senhora

Ver. **LINDALVA BATISTA LINHARES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

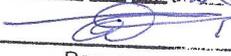
Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa do Povo, o projeto de lei incluso, que trata da concessão de auxílio financeiro à LIGA TABULEIRENSE DE DESPORTOS – LTD, para a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Salão – 2017.

A presente proposição uma vez aprovada possibilitará ao Município destinar uma ajuda financeira na ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser empregada no referido campeonato, nas categorias Adulto Masculino e Sub-14 Masculino.

Renovamos a certeza de nossa estima e consideração para com Vossas Excelências que fazem essa respeitável Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Rildson Rebelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº 2500
Tab. do Norte, 01/02/17 às 12 h e 03 min	
Responsável: 	



PROJETO DE LEI Nº 004 /2017,

DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para o Campeonato Municipal de Futebol de Salão – 2017, de Tabuleiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Salão – 2017, de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de janeiro de 2017.

Rildoan Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

Registro Civil de Pessoas Jurídicas



LIVRO A.....

N.º DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		<p>BULEIRENSE DE DESPORTOS", que funcionará por tempo indeterminado, é, também, uma sociedade civil de cunho privado, integrado pelas Associações praticantes do desporto. Art. 3º - São poderes da LIGA: a - ASSEMBLÉIA GERAL; b - JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA; c - CONSELHO FISCAL; d - PRESIDÊNCIA e e - DIRETORIA. Art. 4º - Anualmente e de modo obrigatório, a LIGA promoverá, na forma de suas Resoluções, Regulamentos, Regimento Interno e deste Estatuto, competições desportivas entre seus filiados, acordo com o fundamento de sua atividade institucional. § 1º - Para as Associações filiadas, a LIGA ofertará, além de taças relativas aos títulos conquistados, a "TAÇA EFICIÊNCIA" e a "TAÇA DISCIPLINA", conforme regulamentação prévia. § 2º - Além deste Estatuto, que é sua Lei maior, a LIGA terá também, um REGIMENTO INTERNO e Resoluções complementares de Administração, elaborados pela Diretoria, menos este ESTATUTO, que é da alçada da Assembléia Geral. Art. 5º - O Pavilhão da LIGA é representado por bandeira de cores azul e branca. § Único - Além da bandeira, a LIGA poderá mandar fazer escudos, flâmulas e uniformes com as suas cores oficiais. Art. 6º - Na qualidade de pessoa jurídica de Direito Privado, a LIGA preencherá, em tudo, as exigências da Lei e tem o seu patrimônio distinto das Associações Filiadas, não respondendo as mesmas pelos compromissos por ela assumidos e vice-versa. <u>TÍTULO II Das Associações Filiadas Capítulo I Da Filiação</u> Art. 7º - As Associações serão filiadas em futebol amador e profissional com procedimentos dos subseqüentes requisitos essenciais para a Diretoria da LIGA defira a busca da Filiação: a - Ter ESTATUTO aprovado pela LIGA; b - Ter denominação, bandeira, escudo e uniforme inconfundível com os de qualquer outra Associação Filiada; c - Não ter desrespeitado as leis que regem os desportos, bem como as Resoluções da Liga; d - Ter Diretoria idônea; e - Ter patrimônio, quadro de associados e dispor de praça de desportos para a prática de futebol; f - Ter ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. Art. 8º - A LIGA admitirá que as Associações filiadas pratiquem o futebol profissional e se filiem diretamente à FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, regendo-se de acordo com as</p> <p style="text-align: center;">(Continua no verso)</p>	<p>2º) É vedado aos membros da Liga Tabuleirense de Desportos integrar a Presidência das filiações, salvo a Assembleia Geral e Conselho Deliberativo." "Art. 20) As resoluções da Liga tem força executiva, prevalecendo a partir de sua publicação na imprensa, através de Nota Oficial ou por Notificação Legal." "Art. 28) A Assembleia Geral Ordinária elegerá sua própria Diretoria (Presidente e Secretário), bem como o Presidente e Vice-Presidente da Liga, mais o Conselho Fiscal e os respectivos suplentes deste, tudo no dia cinco de março de cada ano eleitoral." "Art. 31) O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e dois suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto." "Parágrafo Único do art. 35) O Presidente e o Vice-Presidente com funções especificadas no Regimento da Liga, serão eleitos para o mandato de dois anos, permitida a recondução." Protocolo nº 713. Tabuleiro do Norte, 04 de março de 1999. Eu, (Antônio Aírton Gurgel Saraiva), Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, escrevi.</p> <p>=====</p>

Registro Civil de Pessoas Jurídicas



LIVRO A.....

ANO.....

N.º DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		<p>normas da F. C. F. Art. 9º - A Associação somente poderá disputar os Campeonatos de Futebol Profissional se, igualmente, disputar os Campeonatos de Futebol de Amador. Art. 10º - Nenhuma Associação poderá ser Filiada, simultaneamente, em Futebol Amador na LIGA e na FCF. <u>Capítulo II Dos Direitos</u> Art. 11º - São Direitos das Associações Filiadas, além de outras que lhes caibam: a - Regem-se por Leis próprias sujeitas à aprovação da LIGA; b - Disputar as competições patrocinadas pela LIGA, obedecidas as devidas Regulamentações; c - Beneficiar-se dos serviços das organizações assistenciais que a LIGA possua ou venha a possuir ou criar; d - Acompanhar Inquéritos e processos que venham a ser instaurados contra si, seus Dirigentes, funcionários e atletas e associações; e - Apresentar sugestões aos Poderes da LIGA relativamente à sua ordem Jurídica; f - Apresentar Protesto; g - Recorrer. <u>Capítulo III Dos Deveres e Proibições</u> Art. 12º - Além do disposto nos Artigos anteriores deste ESTATUTO, são DEVERES das Associações filiadas: a - Reconhecer a LIGA como a única dirigente do futebol "association" no âmbito do Município; b - Efetuar, dentro dos prazos legais, os pagamentos devidos a LIGA ou às Entidades Superiores; c - Disputar, anualmente, até suas definitivas conclusões todas as competições patrocinadas pela LIGA; d - Comunicar a LIGA, dentro do prazo fixado no CBDF os nomes dos componentes dos Poderes Sociais ou qualquer modificação nos mesmos verificados; e - Manter relação desportiva com as demais Associações Filiadas, e Entidade superiores da LIGA, nas condições estabelecidas na ordem jurídica desta e das Entidades superiores; f - Manter Técnico de comprovada competência; g - Ministras, obrigatoriamente, aos atletas e, facultativamente aos sócios interessados, ensinamentos referentes à legislação desportiva e às Regras Oficiais do Futebol; h - Providenciar, para que compareça à LIGA ou ao local por esta designada, quando legalmente convocado, qualquer dos seus Dirigentes, sócios, atletas, funcionários ou pessoas que estejam diretamente vinculado; i - Encaminhar por intermédio da LIGA, as solicitações e comunicações que houver de fazer à autoridade competente sobre a inscrição de atleta, organização de partidas!</p>	

Registro Civil de Pessoas Jurídicas



4
9

LIVRO A

N.º DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	A VERBAÇÕES
		<p>e o mais que se relacione com o exato cumprimento das disposições legais e com a boa ordem e regularidade das competições; j - Possuir ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO fornecido pelo Conselho Regional de Desportos; l - Remeter à LIGA, para exame e aprovação suas Leis, Regulamentos, Regimentos; Estatutos e alterações por ventura produzidas em tais ordenamentos; m - Ceder à LIGA e as Entidades superiores, quando regularmente requisitados, seus atletas e sua praça de desportos; n - Solicitar à LIGA permissão para promover ou disputar partidas de futebol amistosas locais ou fora do Município; o - Manter seus livros de Escrituração e de Registros de Sócios à inteira disposição da LIGA; p - Ter, em sua praça de esporte, lugares próprios para as autoridades desportivas credenciadas pela LIGA e para a Imprensa especializada, bem como às autoridades incumbidas de manter a ordem durante a competição; q - Comunicar à LIGA ou à autoridade desportiva superior, ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticadas por outras Associações ou por pessoas vinculadas e quaisquer delas ou à LIGA. Art. 13º - Além das proibições resultantes dos Deveres impostos neste ESTATUTO e ordenamentos acessórios, é expressamente vedados à LIGA e aos seus Filiados: a - Permitir as funções executivas sejam exercidas por outras pessoas que não o Presidente ou seus substitutos legais; b - Atentar contra o bom nome de qualquer dos Poderes da LIGA, promove a desarmonia entre Associações filiadas ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios, atletas, empregados ou dependentes; c - Dar publicidade a qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretenda fazer, envolvendo assunto subordinado, por sua natureza, ao estudo ou à decisão da LIGA, antes do pronunciamento dessa; d - Interessar-se por aposta de qualquer espécie ou permitir que se façam em suas dependências; e - Admitir como Sócio quem tenha sido eliminado pela LIGA ou por Entidade superior; f - Admitir para o exercício de qualquer cargo ou função, ainda que não remunerada, quem estiver nas condições da alínea anterior; g - Permitir, sem prévia licença da LIGA, que seus atletas participam de partidas como integran-</p> <p style="text-align: center;">(Continua no verso)</p>	

Registro Civil de Pessoas Jurídicas



LIVRO A.....

ANO

N.º DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		<p>tes de quadros avulsos ou de Associações não filiadas. § 1º- É vedado aos membros das Diretorias das Associações o exercício de cargo ou função em qualquer dos Poderes ou órgão da LIGA, salvo a Assembléa Geral. § 2º- É vedado aos membros de Poderes da LIGA integrar poder de Associação direta ou indiretamente filiada, salvo a Assembléa Geral e Conselho Deliberativo. <u>Título III Dos poderes Capítulo I Da Ordenação dos Poderes</u> Art. 14º - A LIGA TABULEIREM SE DE DESPORTOS será dirigida pelos poderes alinhados no artigo 3º do presente ESTATUTO, sendo-lhe permitida a criação de tantos órgãos quantos forem necessários à expansão e ao cumprimento de suas finalidades. Art. 15º - Para ser membro dos Poderes e Órgãos são exigidos as seguintes condições: a - Maioridade civil; b - Residência fixa ou atividade permanente no Município; c - Idoneidade e capacidade reconhecida; d - Plenitude dos direitos públicos; e - Não estar cumprindo Pena imposta pela Justiça Comum ou Justiça Desportiva; f - Brasileiro; observando - se sempre o que dispuser as Leis esportivas. Art. 16º - É vedado aos integrantes dos PODERES E ORGÃOS: a - Acumular na LIGA, ainda que transitoriamente, o exercício de cargo ou função de qualquer natureza; b - Aceitar cargo ou função nas Associações filiadas exceto o permitido pela Lei 6251 e Decreto 8.228: § Único - Quando eleitos, o Presidente e o Secretário da Assembléa Geral estarão fora da Proibição contida na alínea "a" deste Artigo. Art. 17º - Os membros dos Poderes e Órgãos da LIGA não respondem, pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome desta, na prática de ato regular de sua gestão sendo porém, responsáveis, na forma da lei pelos prejuízos que causarem. Art. 18º - É permitida licença, até 60 (sessenta) dias do ano, mesmo intercaladas a qualquer membro dos Poderes da LIGA desde que solicitada e concedida por quem de direito; § 1º - Na possibilidade do licenciado reassumir sua funções completados os sessenta dias, o cargo será considerado vago e preenchido dentro das formalidades estatutárias. § 2º - Não será concedida a licença simultaneamente, de forma a prejudicar o "quorum" de qualquer dos poderes. Art. 19º - A falta de comparecimento sem justificativa de qualquer membro dos Poderes</p>	

Registro Civil de Pessoas Jurídicas



15

LIVRO A.....

N.º DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		<p>res da LIGA a três reuniões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, durante o ano, será tomada como renúncia ao cargo. Art. 20º - As Resoluções da LIGA tem força executiva, prevalecendo a partir de sua publicação no Diário Oficial ou na Imprensa, através de NOTA OFICIAL ou por Notificação Legal. <u>Capítulo II Da Assembléia Geral</u> Art. 21º - O Poder maior e soberano da LIGA é a Assembléia Geral, compostas pelos Presidentes das Associações Filiadas. § 1º - Na Assembléia Geral, as Filiadas, desde que na plenitude dos seus direitos, face ao ESTATUTO presente, têm direito a palavra e a voto, podendo fazer-se representar por bastante Procurador, este, privativamente, Diretor em exercício do seu mandato, mediante outorga de instrumento procuratório, público ou particular, sem direito a substabelecimento, se particular, com firma do exercente Presidente reconhecida por Notário, vedando-se que o mesmo procurador represente outro. § 2º - O voto, na Assembléia Geral será exercitado de modo unitário e em razão de cada Filiação perante a LIGA. § 3º - Para o exercitamento dos direitos de palavra ou voto de cada Filiação na Assembléia Geral, exige-se que esta tenha participação em mais de um Campeonato especializado promovido pela Entidade de Filiação, perdendo tais exercícios se estiver, também, licenciada, desfiliação ou deixar de disputar qualquer certame em andamento ou este integralmente, só restaurado tais direitos depois de retorno e de haver participado de novo campeonato. § 4º - Uma vez presente à Assembléia, por si ou por seu substituto legal, o Presidente da LIGA terá direito a assento na mesa dos trabalhos, exercitando apenas a palavra. Art. 22º - A Assembléia Geral será ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA, com as subseqüentes e específicas finalidades. a - ORDINÁRIA, exclusivamente para a realização de qualquer pleito eletivo e b - EXTRAORDINÁRIA, para debater e deliberar as matérias arroladas, uma a uma e somente estas, e objetos de convocação. § Único - A votação da Assembléia Geral Ordinária far-se-á por escrutínio secreto, sendo que o voto é obrigatoriamente vinculado sob pena de nulidade do pleito. Art. 23º - A Presidência da Assembléia Geral é obrigada</p> <p style="text-align: center;">(Continua no verso)</p>	

Registro Civil de Pessoas Jurídicas



LIVRO A.....

ANO.....

N.º DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		<p>à convocação desta, em caráter ordinário, para aqueles fins eleitorais, consignado de logo a data para a posse dos eleitos, baixando Edital convocatório sob publicação em jornal da terra, com antecedência mínima obrigatória de trinta dias de posse. § 1º - Uma vez preenchidos aqueles requisitos Estatutários, inclusive o arrolamento das matérias para estudo e debates, o Presidente da Assembléia Geral fará a convocação em caráter Extraordinário, também, por Edital, divulgando em jornal de grande circulação com antecedência mínima de dez dias referida reunião, fixada pelo mesmo, contendo, ainda, local, data, hora e matéria arroladas para discussão. § 2º - Os EDITAIS de ambas convocações (Ordinária e Extraordinária) serão afixados em local próprio da LIGA e, querendo, remetidas xerocópias às Filiadas. Art. 24º - A Assembléia Geral funcionará nos respectivos locais, datas e horas do EDITAL, sempre em duas convocações, para legalmente deliberar. Em primeira convocação, na hora aprazada, pela metade e mais uma das filiadas presentes e, em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número, aferindo-se tudo mediante chamada de representação dos títulos exercentes ou do bastante Procurador. § 1º - Nas ausências conjunta ou isolada, do Presidente e do Secretário, titulares da Assembléia em geral, às horas aprazadas no Edital de Convocação, as Filiadas presentes aclamarão dentre estas, os respectivos substitutos, que assumindo incontinentemente, dirigirão os trabalhos até o final. § 2º - Concluídos os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, a Presidência desta proclamará os eleitos, com posse pré-determinada em Edital de convocação desta, cujo ato de posse fica por iniciativa dos eleitos, podendo ocorrer de logo. § 3º - O eleito que não tomar posse no prazo afirmado neste ESTATUTO, falo-á obrigatoriamente nos trinta dias subsequentes, perante o respectivo Poder já empossado, assinando termo especial em reunião ordinária deste; caso contrário, a vacância ocorrerá automaticamente, com preenchimento consequente e nos moldes dos Estatutos. Art. 25º - Será obrigatório a inscrição de Chapas para os fins do Artigo 16º alínea "a" deste Estatuto, apresentadas por qualquer das Filiadas. § 1º - As Chapas deverão</p>	

Registro Civil de Pessoas Jurídicas



6
9

LIVRO A.....

N.º DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		<p>ser encaminhadas ao Presidente da Assembléa Geral Ordinária através do protocolo da Secretaria da LIGA, até oito dias antes da reunião, o qual dar-lhe-á publicidade condigna de pronto e de imediato. § 2º - Será nulo o voto atribuido a condidato não inscrito nas Chapas concorrentes. § 3º - Havendo empate a votação será decidida em favor da Chapa cujo Presidente for mais idoso, aferidas as respectivas idades, exclusivamente pela data de nascimento. Art. 26º - A Assembléa Geral Extraordinária poderá ser, também, por seu próprio Presidente, por suscitação coletiva da Liga ou, isoladamente, pelo Presidente desta, além do Conselho Fiscal, bem como requerimento de 2/3 - dois terços - das Filiadas, fixando-se no requerimento ou na Deliberação da Presidência da Assembléa, os pontos postos aos debates e às decisões desta. § Único - Os pedidos de convocação e estas próprias serão remetidas, obrigatoriamente a LIGA, através do Protocolo desta, afim de que tenha endereçamento a quem de direito é uma vez despachadas por este, dê-se cada convocação à LIGA, para redação de Edital, publicação deste, uma vez aprovada além da fixação e distribuição preconida no § 2º do Artigo 23º. Art. 27º - Também Compete, exclusivamente, à Assembléa Geral Extraordinária. a - Aprovar ou modificar, total ou parcialmente, o Estatuto da LIGA; b - Preencher os cargos vagos quando das suas atribuições.; c - Delegar poderes especiais ao Presidente da LIGA para praticar ato que não estejam especificados nestes Estatutos; d - Aprovar o relatório anual da LIGA; é - Anistiar, relevar ou comutar penalidade, quando couber; f - Aprovar o Calendário da LIGA; g - Decidir sobre questão do mais alto interesse da Liga, no âmbito estadual ou municipal ou federal; h - Reconhecer suas próprias decisões. § Único - Em caso de renúncia coletivo dos membros da Diretoria da LIGA, Presidente da Assembléa Geral assume o Poder Executivo da mesma convocando imediatamente, a referida Assembléa Geral para eleição da nova Diretoria que concluirá o mandato da renunciante. Art. 28º - A Assembléa Geral Ordinária elegerá sua própria Diretoria (Presidente e Secretário), bem como o Presidente e Vice-Presi-</p> <p style="text-align: center;">(Continua no verso)</p>	

Registro Civil de Pessoas Jurídicas



LIVRO A.....

ANO.....

N.º DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		<p>dente da LIGA, mas o Conselho Fiscal e os respectivos suplentes deste, tudo no dia cinco de março de cada ano. Art. 29º - Dos trabalhos da Assembléia Geral haverá Ata Circunstanciada, aprovada e assinada por seu Presidente e Secretário, facultando-se aos presentes participantes, chancelá-la, querendo.</p> <p><u>Capítulo III Da Junta Disciplinar Desportiva (J. D. D.)</u> Art. 30º - O Poder disciplinar da LIGA recairá na Junta Disciplinar Desportiva cuja composição e funcionamento obedecerão ao Código Brasileiro de Futebol e ao Código Brasileiro Disciplinar de Futebol.</p> <p>§ 1º - O mandato dos membros da JDD será igual ao da Presidência da LIGA. <u>Capítulo IV Do Conselho Fiscal</u> Art. 31º - O Conselho Fiscal compor-se-á de cinco membros EFETIVOS, sendo um deles obrigatoriamente, um Contabilista e de três SUPLENTES, todos eleitos pela Assembléia Geral na forma deste Estatuto. § 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a maioria dos seus membros devendo, na primeira reunião após a posse, eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente; § 2º - Cabe ao Presidente designar o Suplente que o substituirá, mediante rodizio o efetivo, nos casos de ausência, licença ou impedimento. Art. 32º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para as seguintes funções: a - Examinar e dar Parecer sobre o movimento econômico-Financeiro da LIGA, fornecendo ao Presidente da mesma, as necessidades e informações para o Relatório anual; b - Examinar livros, documentos e balancetes mensais da Tesouraria, dando sobre estes os competentes pareceres. Art. 33º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente da LIGA da Assembléia Geral, de, pelo menos duas Associações Filiadas ou de qualquer de seus próprios Membros. Art. 34º - É, ainda, da competência do Conselho Fiscal, além das atribuições previstas na legislação Federal: a - Exercer plena Ação fiscalizadora no que diz respeito a assuntos econômico-financeiro da LIGA; b - Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo Presidente da LIGA; c - Opinar sobre aquisição ou alienação de bens e imóveis; d - Dar parecer sobre pedidos de indenização; e - Sempre que necessário, examinar a escrituração e registro de sócios das Associações Fi-</p>	

Registro Civil de Pessoas Jurídicas



LIVRO A - 11

N.º DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		<p>liadas; f - Responder a consultas das Associações Filiadas; g - Reconsiderar as suas próprias decisões; h - Solicitar a convocação da Assembleia Geral.</p> <p><u>Capítulo V Da Presidência</u>. Art. 35º - Cabe ao Presidente, eleito pela Assembleia Geral Ordinária do dia cinco de março do ano que se findar o mandato do seu antecessor, representar a LIGA, em todas as instâncias, substituído, legalmente pelo Vice-Presidente. § Único - O Presidente e o Vice Presidente, com funções especificadas no REGIMENTO DA LIGA, serão eleitos para um mandato de um ano, permitida a recondução uma única vez.</p> <p><u>Capítulo VI Da Diretoria</u>. Art. 36º - À Exceção do Presidente e do Vice-Presidente, que são cargos eletivos, a Diretoria da LIGA compor-se-á dos seguintes cargos, da inteira confiança do Presidente, com poder de nomeação e demissão "adnutum": a - Presidente, cargo eletivo; b - Vice-Presidente, cargo eletivo; c - Diretor Geral de Esporte; d - Secretário; e - Tesoureiro; f - Superintendente. § Único - No REGIMENTO INTERNO DA LIGA estarão especificadas as funções de cada cargo; <u>Título IV Do patrimônio - Da Receita - Da Despesa</u></p> <p>Art. 37º - O patrimônio é construído dos bens de qualquer natureza adquiridos ou havidos pela LIGA; Art. 38º - A RECEITA DA LIGA se constituirá das Taxas, Multas, Indenização, Renda de toda espécie, Cotas, Percentagem, Juros, Donativos e Subvenções, tudo detalhadamente lançado no balancete mensal e nos Relatórios anuais. Art. 39º - A DESPESA DA LIGA compreenderá custeio de suas atividades, demonstrado mediante escrituração baseada em comprovantes devidamente processado ou visados pelo Presidente da LIGA, seu substituto legal e pelo Tesoureiro. Art. 40º - O orçamento anual da LIGA deverá prever a RECEITA e fixar a DESPESA do exercício, obedecidas as formalidades legais. Art. 41º - Em caso de dissolução da LIGA, seus bens serão devididos entre as Associações Filiadas e, caso estas não mais existam, serão doados as instituições de caridade do Município do Estado ou da União. <u>Título V Das Disposições Gerais e Transitórias</u> Art. 42º - É privativo da Liga conceder títulos Honoríficos, especificados em: a - BENEMERITOS; b - HONORÁRIOS. § 1º - MEMBROS</p> <p style="text-align: center;">(Continua no verso)</p>	

Registro Civil de Pessoas Jurídicas



LIVRO A - 1

ANO 1983

N.º DE ORDEM	DIA E MÊS	INSCRIÇÃO	AVERBAÇÕES
		<p>BENEMÉRITOS são as pessoas vinculadas a Entidades e, membros HONORÁRIOS, são as pessoas estranhas aos Poderes da LIGA e que tenham prestados relevantes serviços ao futebol local e nacional. § 2º - As pessoas que tenham desempenhado o mandato de Presidente e de Vice-Presidente, sem incorrer em faltas desabonadoras, terão seus retratos apostos na Galeria de Honra. § 3º - As honorarias previstas nestes Artigo se corporificam em diploma, assinados pelo Presidente da LIGA. Art. 43º - A LIGA manterá seu quadro próprio de funcionários e a despesa não poderá ser superior a cinquenta por cento de sua receita anual. Art. 44º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral. Art. 45º - Este Estatuto só poderá ser reformado decorrido dois anos, no mínimo de sua última alteração, salvo para dar cumprimento a Lei ou Deliberação do C.N.D. § Único - A Lei de nº 6251, de 08/10/75 e o Decreto de nº 80.228, de 25/08/1977 são diplomas subsidiários deste Estatuto, juntamente com as Deliberações do CND, Resoluções da CBF, e outras Leis Emanadas do Poder Público. Art. 46º - Este ESTATUTO e suas eventuais reformas, depois de publicado no Diário Oficial, com aprovações prévias da Federação Cearense de Futebol, passará a vigorar na data da respectiva inscrição em contrário. LIGA TABULEIRENSE DE DESPORTOS, em 24 de junho de 1982. Ass: Celínio Nogueira Barros-Presidente - José Moreira Sobrinho-Vice-Presidente - Ossian Maia de Castro -Secretário - Francisco Marcos Moreira-Tesoureiro - José Marcondes Andrade-Diretor Geral de Esportes - Antonio Moreira de Almeida-Superintendente." Tabuleiro do Norte, 04 de outubro de 1982. Eu, <u>Antonio Airton Gurgel Saraiva</u> (Antonio Airton Gurgel Saraiva), Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, datilografei e subscrevi.</p>	
04	16.02.83	<p>Novo Estatuto da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada na sede da Entidade aos trinta (30) de janeiro de mil novecentos e oitenta e três (1983), conforme cópia da ata publicada no Diário Oficial do Estado sob o número 13.520, edição de 10 de fevereiro de 1983, tendo sido apresentados dois (2) exemplares do re-</p>	



Ata da Reunião da Liga Tabuleirense de Desportos para Posse dos Novos Membros da Diretoria para o Biênio 2016/2018.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, por volta das dezenove e trinta, no salão da Associação Recreativa Tabuleirense, sito à Rua Pedro Pessoa, 4400, centro de Tabuleiro do Norte, reuniram-se os Senhores e Senhoras: Alcides Eliano Nobre Evangelista, Antônio Sindeval de Almeida, Neurisberg Robson Maia, Luiz Robério de Almeida Maia, Glauber Leandro Chaves Toma, Sandro Lucas Rodrigues de Oliveira, Felipe Lauro Costa de Oliveira, Saymon Fernandes Pereira, Igor Martins, Rafael Daniel Linhares de Paiva, Antônio das Neves de Moura, Danilo Monteiro, Bruno Thalles, Guilherme Almeida Gadelha, Raimundo Dinardo da Silva Maia, Paulo César de Oliveira, João Arthur Freitas Santos, Antônio Erinilson Maia, Lionel Michael, Milena Alícia Targino, Sauriry de Oliveira, Jerryne Marcos, Cristiano Raimundo, Maria Aliosmar da Silva Maia, Isaque Silva Noronha Araújo, José Marcos Maurício Lima, Dimitry Queiroz da Silva, Júlio Tadeu Barbosa Morelli, Anny Janyse Almeida Machado, Isadora Santos Lima de Souza, Samila Ferreira Costa e Jamele Chaves Daniel. Iniciado os trabalhos foi reprisado num telão o jogo final do campeonato municipal de futsal, após a formação da mesa, o Presidente Antônio Sindeval de Almeida, solicitou do Neurisberg Robson a apresentação da prestação de contas da gestão que estava findando; após a prestação de contas financeira, Sindeval de Almeida, fez uma prestação de contas administrativa destacando as duas competições de futsal adulta que realizamos onde na primeira a equipe da Galera do Aço foi a campeã e o Bloco Hilarie vice em 2014/2015, no ano seguinte 2015/2016, a campeã foi Tabuleiro Alvinegro foi a campeã e a vice foi a Galera do Aço, bem como o primeiro campeonato Society realizado pela Liga com parceria com a ART Clube, onde o campeão foi a Tabuleiro Alvinegro e o vice a equipe da Bica em 2015, demonstrando no telão através das fotografias. Por fim, solicitou que os dirigentes permaneçam fortalecendo os nomes de suas equipes para podermos ter uma identidade de dirigentes, atletas e torcedores voltando as tradições e rivalidades sadias das equipes e agradeceu a todos que contribuíram com a Liga durante a sua gestão, e se coloca inteiramente a disposição para continuar trabalhando pelo nosso esporte ao lado do amigo Neurisberg, que estávamos junto nesta gestão, no qual pela primeira vez uma administração passa para o sucessor com dinheiro em caixa da Liga, num valor aproximado de quinhentos e cinquenta reais, pois em outros tempos ficávamos no vermelho. Facultada a palavra; usaram da mesma o vice-prefeito João Arthur, José Marcos, Sindeval de Almeida. Finalizando o Neurisberg Robson fez os agradecimentos pela oportunidade em um novo desafio em prol do nosso esporte, dizendo algumas propostas, principalmente no tocante a reforma do estatuto da Liga. Finalmente disse que quer contar com a ajuda de todos, pois esporte só se faz com a união. Salientando que, pela primeira vez na história da Liga temos um filho de ex-presidente assumindo a presidência. Passando para as homenagens, foram agraciados com certificado de agradecimentos pelos relevantes serviços prestados ao nosso esporte, os Senhores: Antônio Sindeval de Almeida, Neurisberg Robson Maia, Sandro Lucas R. de Oliveira, Ocimar H. Soares, vice-prefeito João Arthur, Diretor da CNEC Luiz Robério de A. Maia, Dimitry Queiroz da Silva, Rafael Daniel L. Paiva, às equipes da Tabuleiro Alvinegro e Opção Digital; e o atleta Antônio Erinilson Maia, o Piliu do nosso futsal. Os demais homenageados não compareceram. Em seguida foi oficializada a posse da nova Diretoria para o biênio 2016/2018, e o Presidente empossado agradeceu a presença de todos, convidando para cantar os parabéns, cortar o bolo e empós, para um singelo coquetel. Nada mais havendo a registrar, lavrou-se a presente ata que será assinada pelos presentes. Eu Antônio Sindeval de Almeida, trasladei a presente ata. Assinatura: Alcides Eliano Nobre Evangelista, Antônio Sindeval de Almeida, Neurisberg Robson Maia, Luiz Robério de Almeida Maia, Glauber Leandro Chaves Toma, Sandro Lucas Rodrigues de Oliveira, Felipe Lauro Costa de Oliveira, Saymon Fernandes Pereira, Igor Martins, Rafael Daniel Linhares de Paiva, Antônio das Neves de Moura, Danilo Monteiro, Bruno Thalles, Guilherme Almeida Gadelha, Raimundo Dinardo da Silva Maia, Paulo César de Oliveira, João Arthur Freitas Santos, Antônio Erinilson Maia, Lionel Michael, Milena Alícia Targino, Sauriry de Oliveira, Jerryne Marcos, Cristiano Raimundo, Maria Aliosmar da Silva Maia, Isaque Silva Noronha Araújo, José Marcos Maurício Lima, Dimitry Queiroz da Silva, Júlio Tadeu Barbosa Morelli, Anny Janyse Almeida Machado, Isadora Santos Lima de Souza, Samila Ferreira Costa e Jamele Chaves Daniel. Eu  Antônio Sindeval de Almeida, digitei.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.585.129/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/1982
NOME EMPRESARIAL LIGA TABULEIRENSE DE DESPORTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CORONEL PIO GADELHA	NÚMERO 4468	COMPLEMENTO
CEP 62.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF CE
ENDEREÇO TELEFÔNICO TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 31/01/2017 às 13:42:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/01/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Prolegar Direito

PROIBIDO PLASTIFICAR

Neurisberg Robson Maia
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2008633099-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/07/

NOME
NEURISBERG ROBSON MAIA

FILIAÇÃO
FRANCISCO PAULA MAIA
MARIA DAS CANDEIAS

NATURALIDADE DATA DE
TABULEIRO DO NORTE - CE 18/06

DOC. ORIGEM
CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO:SEDE TERMO:2927 FOLHA:2
10 TABULEIRO DO NORTE - CE
CPF 003.450.583-05 RG: ANT:

2 VIA ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PRINCIPAIS ÓRGÃOS DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO CÍVIL E FOTOGRAFIA BIOMÉTRICA

Fotografia Digital

PROFISSIONAL FOTÓGRAFAS

Nayandra Kélvia de Oliveira Raulino

CARTEIHA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 200500005479 DATA DE EXPIRAÇÃO 30/07/2015

NOME
NAYANDRA KÉLVIA DE OLIVEIRA RAULINO

FILIAÇÃO
FRANCISCO CLEIDON RAULINO
LUIZA DE MARILLAC OLIVEIRA RAULINO

NATURALIDADE
LIMOEIRO DO NORTE - CE DATA DE NASCIMENTO
27/05/1986

DCC. ORIGEM
CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: SERE TERMO: 2927 FOLHA: 238 LIVRO: B
1º TABULEIRO DO NORTE - CE
OFF. 028.898.663-60

2 VTA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

LEI Nº 11.460 DE 22/08/03

P.: 140



Nº DO CLIENTE
5242776-5
 Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 29 de abril de 2002

Companhia Energética do Ceará
 Rua Padre Vaidavino, 150
 CEP 60935-040 | Fortaleza CE
 CNPJ 07047251/0001-70 | CGF de 108,548-3

Cebras agora é **enel**

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 462668619

Rota 14 25110 01 019050 - 9 Data de Emissão 20/01/2017

Nome NEURISBERG ROBSON MAIA

End. Postal RU MAIA ALARCON 00686
 CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - 62960000

Medidor 2546745 Poste 0000 0000

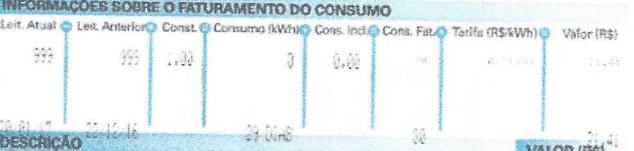
Classe 03-COMERCIAL, SERV. OUTR. MONOFASICO Fator de Potência 0,00

RG / CPF / CNPJ 003450583-05 CGF

Nome do Responsável

DÁTAS			ÍNDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO		
Mês de Referência	Data da Apresentação	Provisão Próxima Leitura	Veja a legenda no verso desta conta.		
Jan/2017	01/01/2017	17/02/2017	Conjunto	LIMITE DO NORTE	
			Mês	01/2017 2,00 6,70	

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	Parcela Individual			Apuração Individual			
			Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual	
21,41	27,00%	5,79	DIC	5,21	10,62	21,25	0,00	0,00	0,00
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL			FIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			DMIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES	21,41
MULTA MORATORIA REF 12/2016	0,43
JUROS DO MES	0,29
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	5,45

VENCIMENTO 27/01/2017 **TOTAL A PAGAR (R\$)** 27,58

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO	HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)
Energia 21,41	
Iluminação 5,45	
Multa Moratória 0,43	
Juros 0,29	
Outros 0,00	
Total 27,58	



INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

FATURADO DIA MÍNIMA.

Consta desta fatura R\$ 1,00 referente a ISS e COFINS.

Nº do Cliente: 5242776-5 Referência: Jan/2017
 Data de Emissão: 20/01/2017 Total a Pagar (R\$): 27,58
 Nº da Nota Fiscal: 20/01/2017 Nº de Controle: 462668619 0005242776 00050 39512 30

33830000000-4 27580031000-9 00052427760-5 00503951271-2



**3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Única Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para o Campeonato Municipal de Futebol de Salão - 2017, de Tabuleiro do Norte.

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares				
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
() unanimidade
() votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

Única Discussão – 3ª Sessão Ordinária - 03/02/2017


LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 004/2017, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para o Campeonato Municipal de Futebol de Salão – 2017, de Tabuleiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

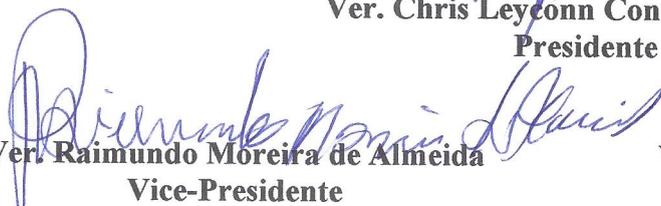
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Salão – 2017, de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
em 03 de fevereiro de 2017.


Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira
Presidente


Ver. Raimundo Moreira de Almeida
Vice-Presidente


Ver. Maria de Lourdes Freire Mia Lima
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Lindalva Batista Linhares
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

Única Discussão e Votação do Requerimento nº 006/2017, de autoria de diversos Vereadores, que requer URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação dos Projetos de Lei: nº 002, 004, 006, 007, 011, 012, 014, 015, 017, 018, 019 e 020/2017, oriundos do Poder Executivo Municipal.

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares				
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por
() unanimidade
() votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

Única Discussão – 3ª Sessão Ordinária - 03/02/2017



LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente



EXMA. SR^a. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE –
CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 006/2017

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação dos Projetos de Lei abaixo discriminados:

1. **PROJETO DE LEI Nº 002/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica;**
2. **PROJETO DE LEI Nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para o Campeonato Municipal de Futebol de Salão – 2017, de Tabuleiro do Norte;**
3. **PROJETO DE LEI Nº 006/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à BRISANET - Serviços de Telecomunicações Ltda e dá outras providências;**
4. **PROJETO DE LEI Nº 007/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE e dá outras providências;**
5. **PROJETO DE LEI Nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Companhia Energética do Ceará - ENEL e dá outras providências;**
6. **PROJETO DE LEI Nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida referente à folha de pagamento dos servidores efetivos das Secretarias de Saúde, Educação, e demais Secretarias do Fundo Geral e dá outras providências;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



6. PROJETO DE LEI Nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida referente à folha de pagamento dos servidores efetivos das Secretarias de Saúde, Educação, e demais Secretarias do Fundo Geral e dá outras providências;
7. PROJETO DE LEI Nº 014/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e dá outras providências;
8. PROJETO DE LEI Nº 015/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e dá outras providências;
9. PROJETO DE LEI Nº 017/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Telemar Norte Leste S/A. e dá outras providências;
10. PROJETO DE LEI Nº 018/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Unimed do Ceará e dá outras providências;
11. PROJETO DE LEI Nº 019/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências;
12. PROJETO DE LEI Nº 020/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e dá outras providências.

Os Projetos ora em destaque foram encaminhados, em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, no dia 02 de fevereiro de 2017, pelo relevante interesse público que dispensam as matérias, e por força do Requerimento nº 006, de 03 de fevereiro de 2017, subscrito por diversos Vereadores, que submetido ao Plenário foi aprovado pela unanimidade dos presentes.

Na forma regimental, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, reuniu-se com as Comissões e foi deliberado para a relatoria das presentes matérias o Vereador Francisco Feitosa Guimarães, para conjuntamente com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



7. **PROJETO DE LEI Nº 014/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e dá outras providências;**
8. **PROJETO DE LEI Nº 015/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e dá outras providências;**
9. **PROJETO DE LEI Nº 017/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Telemar Norte Leste S/A. e dá outras providências;**
10. **PROJETO DE LEI Nº 018/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Unimed do Ceará e dá outras providências;**
11. **PROJETO DE LEI Nº 019/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências;**
12. **PROJETO DE LEI Nº 020/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e dá outras providências.**

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 03 de fevereiro de 2017.

Indira Batista Diniz

Vereador

Maria de Azevedo Fúmia Lima

Vereador

Francisco Prêto de Araújo

Vereador

Miguel Moura Almeida

Vereador

Leilida Chaves Araújo

Vereador

Francisco Fátima Almeida

Vereador

Francisco Ezequiel Fernandes Saldanha

Vereador

José Geraldo Almeida

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

PROCESSOS N.º 003, 005, 007, 008, 012, 013, 015, 016, 018, 019, 020, e 021/2017.

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS N.º 002, 004, 006, 007, 011, 012, 014, 015, 017, 018, 019 e 020/2017.

PARECER CONJUNTO Nº 002/2017.

Versa o presente parecer sobre os Projetos de Leis de nº 002, 004, 006, 007, 011, 012, 014, 015, 017, 018, 019 e 020/2017, oriundos do Poder Executivo Municipal, que dispõem sobre as seguintes matérias:

1. PROJETO DE LEI Nº 002/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica;
2. PROJETO DE LEI Nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para o Campeonato Municipal de Futebol de Salão – 2017, de Tabuleiro do Norte;
3. PROJETO DE LEI Nº 006/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Brisanet Serviços de Telecomunicações Ltda. e dá outras providências;
4. PROJETO DE LEI Nº 007/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE e dá outras providências;
5. PROJETO DE LEI Nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Companhia Energética do Ceará - ENEL e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



as Comissões de Comissão de Orçamento, Finanças Controle e Fiscalização; Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Seguridade Social e Família, emitirem o competente parecer técnico.

O Projeto de Lei nº 002/2017, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica que poderá utilizar recursos do Fundo Municipal de Saúde, independente dos valores dos repasses da média complexidade do Governo Federal, o Município repassará o valor mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) para custear despesas com profissionais médicos plantonistas, e R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais), para custear despesas com a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, exames de raios-X e eletrocardiogramas. A matéria apresenta adequado valor para a comunidade em geral.

Foi acatada por todos os membros das Comissões, a EMENDA ADITIVA Nº 001/2017, acrescentando-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 002/2017:

Art. 4º. Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, prestação de contas, composta de planilha dos recursos, das despesas executadas e dos bens recebidos, relação dos beneficiários e relatório atestando a aplicação dos recursos recebidos.

O Projeto de Lei nº 004/2017, por sua vez, concede auxílio financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Salão – 2017, de Tabuleiro do Norte. A matéria visa colaborar com a Liga Tabuleirense de Desportos – LTD.

Por fim, os Projetos de Lei nº 006, 007, 011, 012, 014, 015, 017, 018, 019 e 020/2017, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar as dívidas: junto à BRISANET Serviços de Telecomunicações Ltda.;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE; a Companhia Energética do Ceará – ENEL; a dívida referente à folha de pagamento dos servidores efetivos das Secretarias de Saúde, Educação, e demais Secretarias do Fundo Geral; a dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP; a dívida junto à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará; a dívida junto à Telemar Norte Leste S/A; dívida junto à Unimed do Ceará; dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/Secretaria da Receita Federal do Brasil e a dívida junto à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância. As matérias têm como objetivo, restabelecer o crédito do Município junto aos órgãos públicos, ficando a Procuradoria Geral do Município na responsabilidade de acionar judicialmente quem de direito, com vistas a ressarcir o Erário Público de eventuais prejuízos causados.

Assim, por entendermos que as proposições acarretarão em benefícios aos nossos munícipes, opinamos pelo acatamento e aprovação da matéria, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 03 de fevereiro de 2017.

Ver. Francisco Feitosa Guimarães

Relator C.L.J. C

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



C.L.J. C

Chris Leyconn Conrado Moreira

Chris Leyconn Conrado Moreira

Raimundo Moreira de Almeida

Raimundo Moreira de Almeida

Maria de Lourdes Freire Maia Lima

Maria de Lourdes Freire Maia Lima

C.O.F.C.F

Clenilda Chaves Aprígio

Clenilda Chaves Aprígio

Raimundo Lúcieudo de Sousa Sena

Raimundo Lúcieudo de Sousa Sena

Francisca Erinalva Fernandes Saldanha

Francisca Erinalva Fernandes Saldanha

C.E.C.D.L.

José Marcondes Andrade

José Marcondes Andrade

Raimundo Moreira de Almeida

Raimundo Moreira de Almeida

C.S.F.

Francisco Brito de Moraes

Francisco Brito de Moraes

José Marcondes Andrade

José Marcondes Andrade

Sídcley Almeida de Souza

Sídcley Almeida de Souza